



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 729/2020 - CONVERJ
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO PARA
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA/RJ E CASA DO
CAMINHO VISANDO A EXECUÇÃO DE PROGRAMA
E AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE NA ÁREA DE ATENÇÃO À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE
RISCO.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA inscrita no CNPJ sob o n.º 42.509.950/0001-96, com sede situada na Rua Voluntários da Pátria, n.º 120 - Botafogo, Rio de Janeiro, CEP: 22.270-010, doravante denominada FIA/RJ, neste ato representada pela Presidente da Fundação para a Infância e Adolescência, Sra. ANA LÚCIA MANTUANO NOGUEIRA, portadora da cédula de identidade n.º 07.384.165-2, expedida pela DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o 965.562.267-34, residente e domiciliada nesta Cidade e a instituição CASA DO CAMINHO, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.523.667/0001-04, com sede na Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, n.º 47, Casa Boa Ideia, Município de Carmo - RJ, CEP: 28640-000 doravante denominada COLABORADORA, neste ato representada por sua Presidente Sr. EDGARD LUIZ SANTOS KROPF, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 04608407-9 e inscrito no CPF sob o n.º 517.831.777-72, residente e domiciliado na Rua Alaide Ferreira Braga Monteiro, n.º 563 - Cidade: Carmo - RJ - resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de n.º 729/2020 - CONVERJ, ora denominado Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, conforme processo administrativo nº E-31/005/263/2019, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu artigo 116; Lei nº 287, de 04.12.1979; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência
Rua Voluntários da Pátria, n.º 120. Botafogo, Rio de Janeiro/RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

14.02.2012; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; Resolução Casa Civil nº 350, de 17.07.2014, Lei Nacional nº 13.019 de 14/12/2015 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência e destinada ao atendimento de crianças na faixa etária de 00 a 12 anos, em situação de risco pessoal e social, com acompanhamento das respectivas famílias ou responsáveis que se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidados e proteção. Promovendo ações que favoreçam o retorno ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** está inserido no âmbito do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade visando a sua plena execução, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela FIA/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será de 12 (doze) meses, contados a partir de: 25/11/2020 a 25/11/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão compreendidos na vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência
Rua Voluntários da Pátria, nº 120, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no plano de trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FIA/RJ

Constituem obrigações da FIA/RJ:

I - realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO a COLABORADORA em tempo hábil, e previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;

II - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

III - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante proposta da COLABORADORA, fundamentada em razões concretas que a justifique;

IV - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

V - fornecer à COLABORADORA as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO;

VI - analisar a Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas do TERMO DE COLABORAÇÃO;

VII - decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;

VIII - prorrogar a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FIA/RJ detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este TERMO DE COLABORAÇÃO, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência
Rua Voluntários da Pátria, nº 120. Botafogo. Rio de Janeiro/RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

sobre a sua execução, assim bem como de ocupação, na forma prevista pelo artigo 58, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

Constituem obrigações da COLABORADORA:

I - executar o objeto definido na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

II - utilizar recursos próprios para concluir o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da FIA/RJ, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

III - manter atualizadas todas as informações referentes à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

IV - apresentar, sempre que solicitado pela FIA/RJ, toda e qualquer informação necessária para o fiel cumprimento e o atendimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

V- apresentar a Prestação de Contas do TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da sua vigência;

VI - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VII - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da FIA/RJ, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela FIA/RJ, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência
Rua Voluntários da Pátria, nº 120, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

- VIII - relacionar-se de maneira cooperativa com a FIA/RJ, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, como o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, no término do TERMO DE COLABORAÇÃO ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatórios Complementares pertinentes à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- IX - apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.
- X - observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade;
- XI - restituir à FIA/RJ ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;
- XII - recolher, à conta da FIA/RJ, o valor atualizado caso haja contrapartida pactuada e, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XIII - conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou da FIA/RJ e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- XIV - movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XV - divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

XVI – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XVII - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do TERMO DE COLABORAÇÃO;

XVIII - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRAPARTIDA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos necessários para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO totalizam **R\$ 227.880,00 (duzentos e vinte e sete mil e oitocentos e oitenta reais)**, sendo de até **R\$ 31.830,72 (trinta e um mil e oitocentos e trinta reais e setenta e dois centavos)** para o ano de 2020; de até **R\$ 196.049,28 (cento e noventa e seis mil e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)** para o ano de 2021, conforme discriminação abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela FIA/RJ correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2020 assim classificados:

Programa de Trabalho 2020: 49650.08.243.0449.2163 – Proteção Int. Criança/Adolescente

Natureza de Despesa: 3350

Fonte de Recursos: 198

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência
Rua Voluntários da Pátria, nº 120, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e, quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA: DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos da FIA/RJ destinados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Estado, Banco: **Bradesco**, conta corrente n.º 3838-5, na agência n.º 6763-6, em nome da COLABORADORA e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para os fins do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores e servidores e para o recolhimento dos tributos estaduais.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência
Rua Voluntários da Pátria, nº 120, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PARÁGRAFO SEGUNDO: Salvo justificativa, quando o repasse de recursos ocorrer mediante mais de uma parcela, a primeira parcela não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do valor total do TERMO DE COLABORAÇÃO. Quando os recursos forem repassados em mais de 02 (duas) parcelas, a terceira ficará condicionada à comprovação de execução físico-financeira de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total repassado, e assim sucessivamente, devendo ser apresentada a Prestação de Contas do total de recursos recebidos após a aplicação da última parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão glosadas pela FIA/RJ as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, salvo a hipótese do artigo 14, inciso V, parte final, do Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014.

PARÁGRAFO SEXTO: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I - não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, ou inadimplemento da COLABORADORA com relação às outras cláusulas conveniais básicas;

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência
Rua Voluntários da Pátria, nº 120, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-31/005/263/2019

Data: 20/05/2019 fls.:

Rubrica: Id: 5095981-6

III - quando a COLABORADORA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela FIA/RJ;

IV - descumprimento pela COLABORADORA de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, a FIA/RJ notificará de imediato, a COLABORADORA, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula décima quarta.

PARÁGRAFO OITAVO: Os saldos de TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I- em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO NONO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO DE COLABORAÇÃO e aplicadas, com a prévia autorização da FIA/RJ, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à FIA/RJ, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência
Rua Voluntários da Pátria, nº 120. Botafogo. Rio de Janeiro/RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pela FIA/RJ, na forma estabelecida por esta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas administrativas realizadas com recursos da FIA/RJ não poderão ultrapassar o limite de 10% (dez por cento), desde que:

- I - estejam previstas no Programa de Trabalho; e
- III - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outros similares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a despesa administrativa for paga com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO e de outras fontes, a COLABORADORA deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos da FIA/RJ relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, podendo contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;
- II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência
Rua Voluntários da Pátria, nº 120. Botafogo. Rio de Janeiro/RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

V- sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO: A COLABORADORA deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das Cláusulas Nona, Décima e Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá à COLABORADORA garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO será monitorada pelo Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto à FIA/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil emitirá relatório à FIA/RJ, que deliberará sobre a continuidade ou não do TERMO DE COLABORAÇÃO e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da função de monitoramento da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma do caput desta cláusula, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil poderá determinar à FIA/RJ, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, tais como:

- I - realização de diligências em campo;
- II - vistoria de locais de execução;
- III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio; e
- IV - outras medidas de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência
Rua Voluntários da Pátria, nº 120. Botafogo. Rio de Janeiro/RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

A atividade de acompanhamento do TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Coordenador Geral de Convênios, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no CONVERJ a inclusão dos programas de governo a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;

II - acompanhar a fase de execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;

III - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao TERMO DE COLABORAÇÃO, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

IV- verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da FIA/RJ;

V - atuar como interlocutor da FIA/RJ perante o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A atividade de fiscalização do TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Gerente Executivo do TERMO DE COLABORAÇÃO, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - fiscalizar e gerenciar a fase de execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pela FIA/RJ, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência
Rua Voluntários da Pátria, nº 120, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como alertar seus superiores e o Coordenador Geral de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III - gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pela FIA/RJ, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios;

V - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao TERMO DE COLABORAÇÃO ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

VI - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do TERMO DE COLABORAÇÃO a COLABORADORA deverá manter atualizadas no CONVERJ todas as informações referentes a sua execução, a fim de que a FIA/RJ ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gerente Executivo do TERMO DE COLABORAÇÃO e pelo Coordenador Geral de Convênios que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela COLABORADORA.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência
Rua Voluntários da Pátria, nº 120, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação da Execução Físico-Financeira de cada período/etapa do TERMO DE COLABORAÇÃO é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo da FIA/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COLABORADORA deverá apresentar à FIA/RJ a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A COLABORADORA deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: O Gerente Executivo do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no CONVERJ.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Gerente Executivo do TERMO DE COLABORAÇÃO, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo posteriormente verificada pelo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso alguma irregularidade seja constatada, a COLABORADORA deverá ser notificada para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e a FIA/RJ notificará a COLABORADORA para apresentação da defesa para a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO OITAVO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

- I - aprovando a Prestação de Contas;
- II - aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou
- III - rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

PARÁGRAFO NONO: A COLABORADORA será informada da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas da FIA/RJ deverá solicitar à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta Coordenadoria Setorial de Auditoria - COSEA a que estiver vinculado que efetue o

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência
Rua Voluntários da Pátria, nº 120. Botafogo. Rio de Janeiro/RJ



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo, a FIA/RJ fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se ao término do prazo a COLABORADORA não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, a FIA/RJ registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta - Coordenadoria Setorial de Auditoria – COSEA a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da COLABORADORA solicitará à FIA/RJ a instauração de tomada de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas quando:

1- não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e a COLABORADORA se manter inerte mesmo após a fixação, pela FIA/RJ, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência
Rua Voluntários da Pátria, nº 120. Botafogo. Rio de Janeiro/RJ

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

II- não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela COLABORADORA, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte da FIA/RJ e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA COLABORADORA

A COLABORADORA é responsável por arcar:

I - com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando a FIA/RJ de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III - com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando a FIA/RJ isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;





Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

IV - com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da COLABORADORA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à FIA/RJ a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o aditamento do TERMO DE COLABORAÇÃO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o TERMO DE COLABORAÇÃO denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se apenas de alteração da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela COLABORADORA, que será previamente apreciado pelos setores técnicos e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do titular da FIA/RJ, respeitados os limites do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência
Rua Voluntários da Pátria, nº 120. Botafogo. Rio de Janeiro/RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

PARÁGRAFO QUARTO: O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do Plano de Trabalho por meio do CONVERJ, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte da COLABORADORA ou de quaisquer outros Participes, considerando-se:

- I- o montante dos recursos repassados pela FIA/RJ;
- II - os recursos de contrapartida pactuados pela COLABORADORA; e
- III - os recursos provenientes de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS VEDAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

- I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência
Rua Voluntários da Pátria, nº 120. Botafogo. Rio de Janeiro/RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

II - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto n.º 45.040, de 17.11.2014;

III - realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

IV - realizar despesas em data anterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, quando então serão glosadas pela FIA/RJ;

V - realizar despesas em data posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização da FIA/RJ;

VI - realizar despesas com taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) que constem claramente no plano de trabalho; e
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão fazer parte da equipe da COLABORADORA, contratadas com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência
Rua Voluntários da Pátria, nº 120, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais eletrônicas serem emitidos em nome da COLABORADORA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela FIA/RJ, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência
Rua Voluntários da Pátria, nº 120, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
- III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV - deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO será antecedida de intimação da COLABORADORA, cabendo à FIA/RJ indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: À COLABORADORA será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A intimação da COLABORADORA deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência
Rua Voluntários da Pátria, nº 120, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Dá-se a este TERMO DE COLABORAÇÃO o valor total de **RS 227.880,00** (duzentos e vinte e sete mil e oitocentos e oitenta reais), considerado o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pela FIA/RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a COLABORADORA recolher:

I - o valor total transferido, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - o valor das contrapartidas financeira caso haja e de bens ou de serviços pactuadas, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

III - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

IV - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando não recolhido no prazo estabelecido no inciso XVII, do artigo 3º, da Instrução Normativa AGE n.º 20, de 03 de abril de 2013;

V - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência
Rua Voluntários da Pátria, nº 120. Botafogo. Rio de Janeiro/RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-31/005/263//2019

Data: 20/05/2019 fls.:

Rubrica: Id: 5095981-6

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem recolhidos pela COLABORADORA, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CONVERJ

Todos os atos e procedimentos relativos a este TERMO DE COLABORAÇÃO, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - CONVERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O (s) processo (s) administrativo (s) relativo (s) a este TERMO DE COLABORAÇÃO deverá (ão) permanecer arquivado (s) no órgão de origem, instruído (s) com os documentos que se fizerem necessários respeitados o disposto na Lei Estadual n.º 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais n.º 42.352/2010 e 43.897/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

A vigência deste Termo Aditivo fica condicionada à realização de novo Edital de Chamamento Público, para que seja viabilizado dentro do prazo de 180 dias.

Parágrafo Primeiro. O Termo final do prazo de vigência deste Aditivo poderá ser antecipado em razão da conclusão de novo Edital de Chamamento Público, desde que a Colaboradora venha a ser devidamente habilitada e classificada.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da edição de novo Edital de Chamamento Público, este será precedido da devida publicidade, nos termos que estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 44.879/2014.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência
Rua Voluntários da Pátria, nº 120. Botafogo, Rio de Janeiro/RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pela FIA/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações:

- I - número do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II - nome da FIA/RJ e da COLABORADORA;
- III - valor do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- IV - objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- V - data de assinatura e período de vigência;
- VI - dotação orçamentária; e
- VIII - número do empenho, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma cópia autenticada do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de execução do TERMO DE COLABORAÇÃO a COLABORADORA deverá divulgar com atualização trimestral, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

Estadual n.º 5.981/2011, conforme determinado pelo artigo 23, do Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do TERMO DE COLABORAÇÃO os seguintes Anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I - Plano de Trabalho;

Anexo II - Ementa do Programa/PROJETO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se a total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Participes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2020.

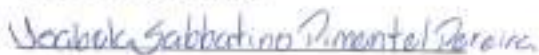


ANA LÚCIA MANTUANO NOGUEIRA
Presidente da Fundação para a Infância e Adolescência



EDGARD LUIZ SANTOS KROPP
Presidente da Instituição Casa do Caminho

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF/MF: 175.220.497-25



NOME:

CPF/MF: 088.336.397-62





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proposta

Período: 25/11/20 a 25/11/21
Proposta: 729
Proponente: CASA DO CAMINHO

Dados Cadastrais

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		
CNPJ: 42509950000198		
Endereço: R. VOLUNTARIOS DA PATRIA - LADO PAR, 120		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: Rio de Janeiro	CEP: 22270010
Nome do Responsável: ANA LUCIA MANTUANO NOGUEIRA		
CPF: 96556226734	Identidade: 073841652	Órgão Expedidor: DETRAN RJ
Endereço: R. CORONEL COTA, 16 APTO 102		

PROPONENTE: CASA DO CAMINHO		
CNPJ: 39523667000104		
Endereço: Rua Luiz Amancio da Silva Porto, 47 casa		
Cidade: Carmo	UF: Rio de Janeiro	CEP: 28640000
Nome do Responsável: Edgar Luiz Santos Kropf		
CPF: 51783177772	Identidade: 04608047-8	Órgão Expedidor: DIC RJ
Endereço: RUA SEVERIANO DE OLIVEIRA, 394 A, 363		

Dados Gerais

Concedente: FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA			
Proponente: CASA DO CAMINHO			
Projeto: A Família Em Primeiro Lugar			
Programa: Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco			
Tipo Convênio: Termo de Colaboração		Status: Em Celebração	
Gestor Proponente: Edgar Luiz Santos Kropf		Foco de Ação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
Dt. Início: 25/11/2020	Dt. Fim: 25/11/2021	Cód Banco: 237	Vlr Concedente: 227.880,00
Vlr Contr Bens/Serv: 0,00	Vlr Contrapartida: 0,00	Vlr Total Plano: 227.880,00	
Agência: 6763	DV Agência: 0	Conta Corrente: 3838	DV Conta Corrente: 5
Dt. Publicação DO: / /	Nro Publicação DO:		
Cód SICOMV:	Ins Cancelado: Não		

Detalhes

Objeto Proposta

atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência e destinada ao atendimento de crianças na faixa etária de 00 a 12 anos, em situação de risco pessoal e social, com acompanhamento das respectivas famílias ou responsáveis que se encontram temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidados e proteção. Promovendo ações que favoreçam o retorno ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta.

Justificativa/Interesse

A entidade Casa do Caminho com o objetivo oferecer às crianças que se encontram afastadas do convívio familiar, à segurança de acolhida e garantir proteção integral, de modo a prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proposta

Período: 25/11/20 a 25/11/21

Proposta: 729

Proponente: CASA DO CAMINHO

Segundo a organização da política de assistência social, os serviços de acolhimento institucional apresentam o caráter de alta complexidade e compõe a proteção social especial. Desta forma, este documento visa apresentar o planejamento das atividades que compõe o serviço de acolhimento institucional para crianças ofertado pela Casa do Caminho no município de Carmo-RJ. Destaca-se que as ações que compõe este plano de trabalho visam ao reestabelecimento dos vínculos familiares e/ou sociais; a promoção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes a partir da articulação com a rede socioassistencial da política de assistência social no município, com os equipamentos das demais políticas setoriais e com os órgãos que compõe o Sistema de Garantia de Direitos. Este instrumento de trabalho foi elaborado com base nas disposições do Estatuto da Criança e Adolescência (ECA, Lei n.º 8069/90), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei n.º 8742/93, atualizada pela Lei nº 12.435/2011).

Resultado Esperado

Prestar Proteção Social Especial de Alta Complexidade à 20 Crianças em situação de risco pessoal e social, com acompanhamento das respectivas famílias ou responsáveis que se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidados e proteção. Oferecendo as famílias subsídios para possibilitar condições necessárias para seu desenvolvimento integral, reconstrução de suas histórias e o exercício de seus direitos. Através de espaço de convivência familiar com oficina temática, visita domiciliares, articulação com a rede e estudo de caso. Visando resultar em efetivas reinserções em famílias de origem ou substitutas, além de promover uma maior organização social e emocional dessas famílias e dos acolhidos, fazendo com que se sintam parte integrante da sociedade.

Metas

	Especificação	Unidade	Qtd	Valor R\$	Data	
					Início	Término
Meta 1	Recursos Humanos			162.286,32	25/11/2020	25/11/2021
1.1	coordenador	PESSOA	12,000	30.516,00	25/11/2020	25/11/2021
1.2	Assistente Social	PESSOA	12,000	19.765,20	25/11/2020	25/11/2021
1.3	Psicólogo	PESSOA	12,000	19.732,44	25/11/2020	25/11/2021
1.4	Cuidador	PESSOA	12,000	16.612,80	25/11/2020	25/11/2021
1.5	Cuidador Noturno	PESSOA	12,000	19.935,24	25/11/2020	25/11/2021
1.6	Auxiliar de cuidador	PESSOA	12,000	16.612,80	25/11/2020	25/11/2021
1.7	Contador	PESSOA	12,000	11.666,88	25/11/2020	25/11/2021
1.8	Administrador	PESSOA	12,000	12.806,40	25/11/2020	25/11/2021
1.9	Nutricionista	PESSOA	12,000	8.910,56	25/11/2020	25/11/2021
1.10	Pedagoga	PESSOA	12,000	7.726,00	25/11/2020	25/11/2021

	Especificação	Unidade	Qtd	Valor R\$	Data	
					Início	Término
Meta 2	Encargos Sociais			65.993,68	25/11/2020	25/11/2021
2.1	Previdência Social	UNIDADE	12,000	14.948,16	25/11/2020	25/11/2021



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proposta

Período: 25/11/20 a 25/11/21

Proposta: 729

Proponente: CASA DO CAMINHO

	(INSS)					
2.2	FGTS	UNIDADE	12,000	14.178,72	25/11/2020	25/11/2021
2.3	Rescisão	UNIDADE	1,000	36.466,80	25/11/2020	25/11/2021

TOTAL GERAL				227.880,00		
-------------	--	--	--	------------	--	--

Plano de Aplicação

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: RECURSOS HUMANOS						
NATUREZA DA AQUISIÇÃO:						
NATUREZA DA DESPESA: 33903600						
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Luiz Amândio da Silva Porto, 47						
CEP: 28640000	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 3301207	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro			
UNIDADE:	QUANTIDADE: 1,000	V UNITÁRIO: 162.286,32	V. TOTAL: 162.286,32			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ENCARGOS SOCIAIS						
NATUREZA DA AQUISIÇÃO:						
NATUREZA DA DESPESA: 33901001						
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Luiz Amândio da Silva Porto, 47						
CEP: 28640000	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 3301207	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro			
UNIDADE:	QUANTIDADE: 1,000	V UNITÁRIO: 65.593,68	V. TOTAL: 65.593,68			

Cronograma Desembolso

Ano 2020	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Nov	31.830,72	0,00	31.830,72
Total Ano	31.830,72	0,00	31.830,72
Ano 2021	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Jan	47.746,08	0,00	47.746,08
Abr	47.746,08	0,00	47.746,08
Jul	47.746,08	0,00	47.746,08
Out	52.811,04	0,00	52.811,04
Total Ano	196.049,28	0,00	196.049,28
Total Geral	227.880,00	0,00	227.880,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proposta

Período: 25/11/20 a 25/11/21
Proposta: 729
Proponente: CASA DO CAMINHO

Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a _____

para efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou orçamentos do Estado do Rio de Janeiro, na forma desta Proposta.

Pede Deferimento,

CARMO 25/11/2020
Local e Data

[Assinatura]
Casa do Caminho
CNPJ 39.523.667/0001-04
R. S. T. Antônio de Sá, 42 - Boa Vista
Propriedade: CEP 28.640-000
Carmo, RJ 25.532-210
Representante Legal do Órgão ou Entidade Proponente
casadocaminho_carmorj@oiwaei.com

Interventor
(Representante da Unidade/Orgão Interventor)

Aprovação Pelo Concedente

RJ 25/11/2020
Local e Data

Aprovado

[Assinatura]
Concedente
(Representante da Unidade/Orgão Concedente)
Ana Lucia Mantuano Nogueira
Presidente
ID 1717528-3